



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 14/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Sobradinho II
Processo nº: 00480-00004539/2018-00
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de Serviço: 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018
99/2018-SUBCI/CGDF de 04/06/2018
166/2018-SUBCI/CGDF de 31/08/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional de Sobradinho II, durante o período de 27/08/2018 a 13/09/2018, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0134-000342/2017	Star Locação de Serviços Gerais Ltda (37.131.539/0001-90)	Contratação de empresa com o objetivo de prestação de serviços de locação de alambrados, palco, tenda, gerador, banheiro químico, iluminação, som, kit lanche, segurança, cadeiras e mesas para o evento "28º Aniversário de Sobradinho II" realizado nos dias 19 de outubro a 11 de novembro de 2017.	A empresa foi contratada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços no 05/2017-SCG/SEPLAG (Pregão Eletrônico nº 001/2017-SCG/SEPLAG), da Secretaria de Estado de Gestão de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo formalizado o Contrato nº 02/2017-RA-XXVI, no Valor Total: R\$ 58.327,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
0304-000040/2016	Resolve Eventos (15.434.188 /0001-53)	Contratação de empresa com o objetivo de prestação de serviços de produção do evento "VIA SACRA DE SOBRADINHO II-DF" realizado nos dias 20, 25 e 27 de março de 2016.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, sendo formalizado o Contrato nº 01/2016-RA-XXVI, no Valor Total: R\$ 30.010,00
0304-000191/2016	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de Fundação com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal	A contratação da Fundação foi realizada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sendo celebrado o Contrato nº 01 /2016-RA-XXVI, no Valor Total: R\$ 517.384,40

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional de Sobradinho II – RA-XXVI**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - CARGOS SENDO OCUPADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise às pastas funcionais dos servidores que ocupam os 17 cargos em Comissão na Administração Regional de Sobradinho I, identificou-se as seguintes irregularidades:

Tabela 1 - Cargos sendo ocupados de forma ilegal

Cargo	Matrícula do ocupante	Irregularidade Encontrada
Chefe da Assessoria de Comunicação	1.678.034-5	Inexiste a comprovação na pasta funcional do servidor de experiência de 2 anos em Comunicação
Chefe do Núcleo de Informática	1.678.724-2	Inexiste a comprovação na pasta funcional do servidor de experiência de 2 anos em Tecnologia da Informação

Fonte: Pastas Funcionais

Essas exigências estão consignadas no Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal que foi aprovado por meio do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e que posteriormente, em 10/07/2017, foi alterado pelo Decreto nº 38.326 da seguinte forma:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É exigida capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência **para posse e exercício** nos cargos em comissão especificados no Anexo II, a partir de 1º de julho de 2017.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Cidades dispor sobre o recadastramento periódico dos ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos LXIX e LXX ao art. 42 do Anexo I do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com a seguinte redação:

"LXIX - exigir no ato da posse dos cargos em comissão especificados no Anexo II os documentos comprobatórios da capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência;

LXX - recadastrar periodicamente os servidores em exercício ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II.

Nesse sentido, depreende-se dos Decretos supracitados que, a partir de 1º de julho de 2017, tanto para posse quanto para o exercício dos cargos discriminados no Anexo II do Decreto nº 38.326/2017, faz-se necessário o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos.

Em resposta ao Controle Interno, a Gerente de Pessoas se manifestou conforme transcrito a seguir:

Em resposta ao Despacho RA-XXVI/COAG -13847402 informo que foi solicitado na data de 16 de outubro de 2018 aos servidores de matrícula 1.678.034-5 e matrícula 1.678.724-2 que apresentassem a esta Gerência os respectivos documentos comprovando estarem aptos a exercer os cargos discriminados no Decreto nº 38.326/2017 e que caso não seja comprovada a capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência exigida pelo referido Decreto, deverão ser exonerados dos respectivos cargos conforme recomendação do Ofício SEI-GDF Nº 960/2018 - CGDF/SUBCI ([13050341](#)).

Apesar de a Unidade demonstrar que ações foram realizadas, não comprovou que os referidos servidores possuem todos os pré-requisitos exigidos pelo Decreto nº 38.326/2017.

Causa

Em 2017:

Nomeação para cargos em comissão sem observância de critério objetivos definidos em lei.

Consequência

Risco de ineficiência na execução de atividades e não atendimento ao interesse público.

Recomendação

Incluir nas pastas funcionais dos servidores de matrículas nos 1.678.034-5 e 1.678.724-2, os respectivos documentos comprovando estarem aptos a exercer os cargos discriminados no Decreto nº 38.326/2017; e, caso não seja comprovada a capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência exigida pelo referido Decreto, exonerar os servidores dos respectivos cargos.

1.2 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 304.000.191/2016, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificou-se a ausência da figura do preposto da Fundação FUNAP/DF como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 01/2016-RA-XXVI.

Questionada sobre a presença de preposto no âmbito da aludida avença, e a quem os reeducandos se reportam quando da execução dos trabalhos, a Unidade, por meio do Memorando SEI-GDF N° 115/2018 - RA-XXVI/COLOM (11689324), informou que o Contrato não prevê a figura do preposto, e ainda que, durante o período laboral os apenados se subordinam à Coordenação de Obras e as tarefas são supervisionadas por servidores lotados na RA-XXVI.

Ressalta-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:

Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Uma vez que inexistente preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP para atuar no Contrato n° 01/2016-RA-XXVI, as tarefas realizadas pelos sentenciados são acompanhadas por servidores da própria Administração Regional.

Tal situação gera vinculação direta do sentenciado com servidores da Administração Regional de Sobradinho II, e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. **a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize personalidade e subordinação direta**, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto n° 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2/2008; (grifo nosso)

Ademais, o Parecer Normativo n° 312/2013-PROCAD/PGDF, estabelece que não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.

Em resposta ao Controle Interno, a Unidade comprovou ter notificado a FUNAP/DF solicitando a nomeação de um preposto para acompanhar a execução do contrato. E a contratada, por sua vez, se manifestou da seguinte forma:

Senhor Executor,

Trata-se de informações quanto à solicitação de indicação de preposto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2016, celebrado entre a Administração Regional do Sobradinho II e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, conforme o Artigo 68, da Lei 8.666/93.

A FUNAP/DF celebra contrato de prestação de serviços com órgãos do Distrito Federal, com empresas privadas, e órgãos federais, que somados perfazem um total de 79 (setenta e nove) contratos, com uma média de 1.300 (um mil e trezentos) presos.

Os contratos celebrados, geralmente, são formatados na minuta padrão estabelecida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, no Parecer nº 1264/2012, Padrão nº 05/2002, aprovada pelo Decreto nº 23.287/2002, referente a Prestação de Serviço a serem executados de forma contínua, com amparo na Lei 8.666/1993.

Ocorre que, a Prestação de Serviços disponibilizadas pela FUNAP/DF, trata-se de mão de obra de sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal, no âmbito do Distrito Federal.

Por esta razão, esta Fundação elaborou Minuta Padrão de Contrato, para a Prestação de Serviços de mão de obra dos sentenciados, que será analisada pela PGDF, a título de se manifestarem sobre a necessidade de indicação de servidor para atuar como preposto, nos contratos celebrados, por meio do processo nº 0056-000402/2016.

Considerando as informações expostas, solicita-se que qualquer comunicação relacionada aos presos que prestam serviços, seja repassada/informada à Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da FUNAP/DF, e objetivando a continuidade dos trabalhos realizados pelos sentenciados, que seja dado a continuidade ao Contrato celebrado, até a manifestação da PGDF, em relação a designação de preposto.

Uma vez que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, já se manifestou a respeito do assunto, o Controle Interno entende ser necessário a apresentação de preposto para a execução contratual.

Causa

Em 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao art. 68 da Lei nº 8.666/93.

Consequência

a) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que servidor da Administração (Executor do Contrato) é quem acumula parte das tarefas do preposto; e

b) Possibilidade de demandas judiciais por parte dos sentenciados contratados.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto para atuar no Contrato nº 01 /2016-RA-XXVI, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

1.3 - INTEMPESTIVIDADE NA NOMEAÇÃO DE EXECUTORES

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 304.000.040/2016, referente à contratação da empresa Resolve Eventos, CNPJ nº 15.434.188/0001-53, que a publicação da designação do executor no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF foi realizada após o início da realização dos eventos.

O art. 41, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que a designação do executor e do supervisor técnico **somente produzirá efeitos** após a publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e **do ato de designação e ciência dos mesmos**.

No entanto, apesar de os eventos terem sido realizados entre os dias 20, 25 e 27 de março de 2016, a designação do executor foi publicada no DODF apenas no dia 22 /03/2016 (fl. 63), ou seja, dois dias após o início das comemorações.

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 134.000.342 /2017, relativo à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, uma vez que, os eventos foram realizados no período de 19 de

outubro a 11 de novembro de 2017, e a designação do executor foi publicada no DODF apenas no dia 25/10/2017 (fl. 160).

Em resposta ao Controle Interno, a Unidade apenas informou que: “Passamos a publicar Ordem de Serviço com Executor de contratos antecedente a contratação dos serviços”.

Causa

Em 2016 e 2017:

Falha nos procedimentos de nomeação e publicação de executores de contratos.

Consequência

Atuação de agentes públicos sem o respaldo previsto na legislação.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que possibilite a verificação da regularidade da nomeação dos fiscais de contratos, de modo que no início da execução do objeto contratual os fiscais já estejam investidos das responsabilidades legais para o desempenho das funções.

1.4 - DIRECIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se no Processo nº 134.000.342/2017, referente à avença junto à empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, que os procedimentos de contratação foram direcionados para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 05/2017-SCG/SEPLAG (Pregão Eletrônico nº 001/2017-SCG/SEPLAG), da Secretaria de Estado de Gestão de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

O Projeto Básico (fls. 99 a 109) foi assinado em 10 de outubro de 2017, no entanto:

a) Em 29 de setembro de 2017, por meio do Ofício nº 468/2017-GAB/RA-XXVI (fl. 05), o Administrador Regional de Sobradinho II, solicitou à SEPLAG, autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços nº 05/2017-SCG/SEPLAG; e

b) Em 03 de outubro de 2017, o Coordenador de Administração Geral solicitou à Coordenação de Desenvolvimento providências para adesão à referida Ata (fls. 03 a 04).

Ou seja, antes mesmo de se elaborar o Projeto Básico, foram realizadas ações no sentido de se aderir à referida Ata.

A Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(grifo nosso)

A elaboração do Projeto Básico com a predisposição da escolha do fornecedor, fere o princípio da isonomia, favorecendo, explicitamente, a contratação da empresa.

Diante dos fatos, ficou comprovado que **a contratação foi direcionada**, uma vez que, antes da elaboração do Projeto Básico, e conseqüentemente, da definição de suas próprias necessidades e caracterização de forma precisa e adequada dos serviços, a referida Ata já havia sido escolhida pela Administração Regional de Sobradinho II.

Portanto, após a elaboração de Projeto Básico deve-se verificar a existência de possível Ata de Registro de Preços – ARP que atenda às necessidades da Unidade, e não o inverso, adequando o Projeto Básico à determinada ARP.

Ressalta-se que a mesma irregularidade ocorreu quando da Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, (item 2.2 do Relatório de Auditoria nº 05/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF), que identificou que o Projeto Básico foi direcionado para a contratação de artistas específicos.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

- a) Foi criada comissão especial de eventos para que corram cronologicamente as etapas administrativas da instrução processual ordem de Serviço Nº 49 DODF 30 /08/2018
- b) Foi encaminhado ao Presidente da Comissão Especial de sindicância pedido de abertura de procedimento administrativo através do Memorando Sei [13848400](#)

Apesar de terem sido indicadas as providências a serem tomadas pela a Administração no sentido de regularizar a situação, não houve a comprovação de instauração de Procedimento Administrativo, portanto, este Ponto de Inspeção será mantido para que a implementação das recomendações possa ser acompanhada pela Coordenação de Monitoramento da Controladoria-Geral.

Causa

Em 2017:

Procedimento de instrução processual inadequado tendo em vista a inversão de fases ao se procurar uma Ata de Registro de Preços que atenda à Administração.

Consequência

- a) Inobservância ao princípio da isonomia entre os possíveis licitantes, previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93; e
- b) Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não houve planejamento adequado, ajustado a real necessidade da Unidade.

Recomendação

a) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça as etapas e respectivas cronologias dos atos administrativos necessários à correta instrução processual para adesão a Ata de Registro de Preços; e

b) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo direcionamento da Ata de Registro de Preços nº 05 /2017-SCG/SEPLAG (Pregão Eletrônico nº 001/2017-SCG/SEPLAG), da Secretaria de Estado de Gestão de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

1.5 - NÃO ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 134.000.342/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, que a Unidade não atendeu ao dispositivo contido na Lei Distrital nº 5.375, de 12 de agosto de 2014.

A referida Lei, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, estabelece que:

Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal estão obrigados a exigir, por meio de cláusula contratual, a observância do disposto na regulamentação da Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a todas as empresas que realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal, **reservando-se para pessoas com deficiência o mínimo de 7% das vagas de trabalho** surgidas em decorrência dos eventos. (Grifo nosso)

No entanto, inexistem nos autos qualquer tipo de comprovação de que foram contratadas pessoas com deficiência para a realização dos serviços.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Medida será adotada em posterior contratações de prestação de serviços de eventos, o que até a presente data não houve evento mais por parte desta Administração Regional.

Apesar de a Unidade informar que irá acatar às recomendações, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas.

Causa

Em 2017:

Acompanhamento da execução deficiente ao não exigir da empresa prestadora dos serviços a contratação de pessoas com deficiência.

Consequência

Prejuízo às políticas públicas do Distrito Federal referentes à inclusão social.

Recomendação

Exigir das empresas contratadas, nos casos de prestadoras de serviços de eventos, a comprovação de que pelo menos 7% das vagas de trabalho serão preenchidas por pessoas com deficiência.

1.6 - DEFICIÊNCIA EM PESQUISA DE MERCADO

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 134.000.342/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 37.131.539/0001-90, a deficiência nas pesquisas de mercado comprovando a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 05/2017-SCG/SEPLAG, quando da sua adesão.

Para verificar se os preços ofertados na Ata de Registro de Preços nº 05 /2017-SCG/SEPLAG estavam compatíveis com os praticados no mercado, foram apresentadas três Atas, mas sem a cotação de todos os itens, conforme a seguir:

Tabela 2 - Mapa comparativo de preços

Item	Descrição	Ata nº 05 /2017 GDF	Ata nº 01/2017 MPAP	Ata nº 24/2017 UFSC	Ata nº 08 /2017 TRT
1	Alambrados	R\$ 2,00	R\$ 50,00		
2	Palco 12 x 8 x 1	R\$ 5.400,00		R\$ 800,00	
3	Tenda 6 x 6	R\$ 150,00			
4	Gerador	R\$ 1.585,00			
5	Banheiro Químico	R\$ 53,00	R\$ 400,00		
6	Banheiro Químico PNE	R\$ 69,50	R\$ 400,00		
7	Rádio Comunicador	R\$ 20,00			
8	Iluminação Grande Porte	R\$ 5.090,00	R\$ 20.000,00		
9	Som Pequeno Porte	R\$ 400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
10	Som Grande Porte	R\$ 2.000,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00
11	Kit Lanche	R\$ 5,66	R\$ 12,00		
12	Segurança	R\$ 116,50			
13	Cadeiras	R\$ 1,25			
14	Mesas	R\$ 2,00		R\$ 4,00	

Fonte: Processo nº 134.000.342/2017 (fl. 126)

Percebe-se, claramente, que a maioria dos produtos, individualmente, não possui três cotações de preços, à exceção do item nove.

O Acórdão nº 1.547/2007 do Tribunal de Contas da União, bem como o Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, estabelecem que para a realização da devida pesquisa de mercado, e consequente comprovação da compatibilidade com os preços contratados, faz-se necessário que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Todos os processos são exigido por esta nova gestão, de no mínimo 3 orçamentos distintos e também seus respectivos métodos de solicitação do mesmo seja por e-mail, presencial, ou por telefone.

A Unidade não comprovou efetivamente que atualmente realiza pesquisa de preços obtendo pelo menos 3 orçamentos distintos de fornecedores/Atas para cada item contratado.

Causa

Em 2017:

Falha nos procedimentos de cotação de preços de mercado.

Consequência

Fragilidade na comprovação de que os preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 05/2017-SCG/SEPLAG estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

Recomendação

Realizar, para os casos futuros, pesquisa de preços obtendo pelo menos 3 orçamentos distintos.

1.7 - REALIZAÇÃO DE EVENTO SEM ATENDER A RECOMENDAÇÃO EXARADA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DAS CIDADES

Classificação da falha: Média

Fato

Detectou-se no Processo nº 134.000.342/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 37.131.539/0001-90, que a Unidade não atendeu a uma recomendação exarada pela Unidade de Controle Interno da Secretaria das Cidades.

A Portaria nº 11/2017-CIDADES, da Secretaria das Cidades, a qual institui procedimentos de tramitação, publicação e fiscalização de contratos nas Administrações Regionais do DF, estabelece nos artigos 1º e 2º, que as Administrações Regionais, antes de contratação por Carta Convite ou Adesão à Ata de Registro de Preços, devem encaminhar o processo à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades para que seja apreciada a regularidade do procedimento licitatório.

Consta, às fls. 151 a 154, a Nota Técnica nº 72/2017-UCI/SECID, expedida pela Unidade de Controle Interno da Secretaria das Cidades, com quatro recomendações. No entanto, o Gestor da Administração Regional de Sobradinho II não atendeu à recomendação constante do item “c”, conforme a seguir:

c. Juntar ao processo a comprovação da divulgação dos eventos e das tratativas com os envolvidos nos eventos (artistas dos shows do baile, atletas dos campeonatos de skate, golzinho e slackline e do desfile cívico).

O Chefe da Unidade de Controle Interno da SECID, à fl. 154, ressalta que o saneamento das recomendações constantes na referida Nota Técnica é indispensável ao prosseguimento da instrução processual.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Para não descumprir este item, informamos que não fora realizado nenhum evento por esta Administração Regional por falta de tempo hábil dos tramites processuais.

Apesar de a Unidade informar que irá acatar à recomendação, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas.

Causa

Em 2017:

Tempo exíguo para atendimento das recomendações, uma vez que a Nota Técnica nº 72/2017-UCI/SECID foi emitida em 18/10/2017 e os eventos começaram a ser realizados no dia 19/10/2017.

Consequência

Comprometimento do sucesso do evento devido a baixa ou ausência divulgação.

Recomendação

Iniciar os processos de Adesões de Atas de Registros de preços com antecedência necessária de modo que as os servidores envolvidos tenham tempo hábil de realizar adequadamente todas as fases do procedimento, bem como cumprir eventuais recomendações do Controle Interno.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.4	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6 e 1.7	Média

Brasília, 30/10/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação-
DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 22/11/2018, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **068C10DD.D0600232.59331C87.9719B70C**
